



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMDCA N° 01/2019

Regulamenta o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no Município de Piancó – PB e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ - PB, no uso das atribuições conferidas por lei, em observância na Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA, Resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na forma do § 1º do Art. 16 da Lei Municipal nº 1176/2015 de 24 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para a realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no município de Piancó - PB em data unificada em todo o território nacional no ano de 2019.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º - O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares no âmbito do município de Piancó - PB, é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA segundo o caput do art.º 16 da Lei Municipal nº 1176/2015 de 24 de abril de 2015.

Art. 3º - O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares no âmbito do município de Piancó - PB, previsto nos Artigos 15 ao 18 da Lei Municipal nº 1176/2015 de 24 de abril de 2015 obedecerá às normas previstas nesta Resolução terá a fiscalização do Ministério Público, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº. 8069/90.

CAPÍTULO II



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito
Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 4º - Constituem instâncias do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no município de Piancó - PB:

- I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II – a Comissão Especial Eleitoral - CEE;
- III – a Junta Eleitoral.

SEÇÃO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO** **ADOLESCENTE - CMDCA**

Art. 5º - Além das competências legais já definidas no Art. 17 da Lei Municipal nº 1176/2015 de 24 de abril de 2015, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, direta e privativamente, no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares:

- I – publicar o edital de abertura do respectivo processo;
- II – designar, por meio de resolução, os membros integrantes da Comissão Especial Eleitoral - CEE, da Junta Eleitoral;
- III – expedir, se necessário, resoluções acerca do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada em Data Unificada;
- IV – homologar o registro das candidaturas;
- V – julgar:
 - a) Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Especial Eleitoral - CEE;
 - b) As impugnações contra os membros indicados para a Junta Eleitoral e as Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito
Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

c) As impugnações questionando o resultado final do Processo de Escolha;

d) Os casos omissos porventura existentes.

VI - dar ciência ao Ministério Público de todas as etapas do Processo de Escolha;

VII – homologar e publicar o resultado final do Processo de Escolha na imprensa oficial;

VIII – realizar a solenidade de diplomação dos Conselheiros eleitos titulares e suplentes.

§ 1º. Ser Instância Recursal para analisar e julgar as decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, que realizará Sessão Plenária, em caráter extraordinário, para proferir decisão com o máximo de celeridade;

§ 2º. A decisão proferida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de Piancó - PB é irrecurável, na esfera administrativa.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE

Art. 6º A Comissão Especial Eleitoral – CEE do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada responsável pela coordenação dos trabalhos relativos ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de Piancó - PB, será composta por 04 (quatro) membros do CMDCA (titulares ou suplentes), sendo:

I – 02 (dois) representantes governamentais; e

II – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os membros da Comissão Especial Eleitoral elegerão o seu Coordenador, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu Coordenador o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

§ 2º - As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, que contarão com o auxílio de um Secretário que será designado pelo órgão de apoio administrativo do CMDCA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito
Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

§ 3º - O Ministério Público será notificado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões de análise de recursos das decisões proferidas pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados;

§ 4º - Das Decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 5º - O Executivo Municipal designará através de ato próprio os responsáveis pelo apoio administrativo, jurídico e financeiro para a viabilização dos trabalhos da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

§ 6º - Serão observados os mesmos impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA em relação aos membros da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, que deverá se afastar da função assim que analisar a inscrição do candidato e comprovar o parentesco.

§ 7º - A Comissão Especial Eleitoral poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art. 7º Compete à Comissão Especial Eleitoral - CEE:

I – coordenar o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, tomando todas as providências necessárias à sua realização, dando ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que requisitado;

II – analisar e aprovar os pedidos de inscrições das candidaturas;

III – receber, analisar e julgar as impugnações oferecidas contra os candidatos como primeira instância administrativa;

IV – acompanhar a realização do Curso Específico sobre o ECA e monitorar a participação dos candidatos do Processo de Escolha;

V – publicar todos os atos informativos do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada e a relação dos componentes das mesas receptora e apuradora dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito
Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

votos;

VI – credenciar os fiscais dos candidatos, legitimando-os a participar do Processo de Escolha;

VII – fiscalizar a apuração dos votos;

VIII – decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IX – receber as atas, boletins e resultados da apuração dos votos;

X – Resolver os casos omissos.

Art. 8º Compete ao Coordenador da Comissão Especial Eleitoral - CEE:

I – coordenar as reuniões da Comissão Especial Eleitoral;

II – distribuir, dentre os membros, os processos encaminhados à Comissão, para instrução e parecer;

III – expedir atos, determinar diligências e publicações, necessários à consecução das competências da Comissão Especial Eleitoral;

IV – remeter ao CMDCA o recurso a ele dirigido, relatando o processo em sua reunião plenária, para decisão.

Art. 9º Compete ao secretário da Comissão Especial Eleitoral:

I – relatar os casos de sua competência, emitindo parecer para decisão da Comissão Especial Eleitoral - CEE;

II – instruir os processos relativos à Propaganda da Campanha do Processo de Escolha, determinando diligências e solicitando o apoio da Comissão Especial Eleitoral, quando necessários;

III – examinar a necessidade de retirada, suspensão e supressão da propaganda da Campanha do Processo de Escolha, bem como do recolhimento de material a ela relativo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

SEÇÃO III

DA JUNTA ELEITORAL

Art. 10. A Junta Eleitoral será formada por 03 (três) membros indicados pela Comissão Especial Eleitoral e designados através de Resolução do CMDCA e publicada pelo menos dez dias antes da eleição.

§ 1º - A composição da Junta Eleitoral será publicada e afixada em locais visíveis e de acesso ao público;

§ 2º - Os candidatos e o Ministério Público poderão impugnar a indicação de membros da Junta no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 11. Compete à Junta Eleitoral:

I – responsabilizar-se pelo andamento da votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer;

II – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. Os candidatos ao Conselho Tutelar deverão passar, obrigatoriamente, pelas seguintes etapas classificatórias:

I – **Primeira Etapa:** Inscrições com a entrega de documentos e Análise da documentação exigida;

II – **Segunda Etapa:** Curso específico sobre o ECA e homologação das candidaturas;

III - **Terceira Etapa:** Período da Propaganda da Campanha e Dia de Votação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

IV - **Quarta Etapa:** Diplomação;

V - **Quinta Etapa:** Formação inicial; e

VI - **Sexta Etapa:** Posse.

Parágrafo Único - As etapas de classificação são eliminatórias.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 15, da Lei Municipal nº 1176/2015 de 24 de abril de 2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município;

IV – participar, com frequência de 100%, de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente;

§ 1º - O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura através de documentação especificada no Edital de Convocação.

§ 2º - Os candidatos deverão inscrever-se mediante requerimento assinado e protocolado junto a Comissão Especial Eleitoral devidamente instruído com a documentação que compre os requisitos do art. 15, da Lei Municipal nº 1176/2015 de 24 de abril de 2015.

§ 3º - Não será admitida a inscrição por procuração.

§ 4º - As candidaturas serão registradas individualmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito
Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

§ 5º - Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado no Edital. que abre as inscrições.

§ 6º - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir afastamento simultaneamente ao ato de inscrição da candidatura.

§ 7º - Nas declarações atestadas por terceiros, deverão ser observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco da Lei Federal n.º 8.069, de 1990.

Art. 14. Expirado o prazo de inscrição, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada autuará os requerimentos protocolizados e analisará os documentos apresentados, encaminhando em seguida à relação das inscrições provisórias deferidas para publicação.

§1º Constituem motivos de indeferimento da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos no Edital para inscrição, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar e se verificado os impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA.

§2º Observados a ocorrência dos impedimentos referidos no parágrafo anterior, será considerada válida a inscrição daquele que se inscreveu primeiro, as demais inscrições serão indeferidas.

§3º No prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da lista das inscrições deferidas, o candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada em que indeferiu seu pedido de inscrição.

§4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, apreciar o recurso do candidato que teve sua inscrição indeferida podendo revisar ou manter a decisão da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do protocolo do recurso.

Art. 15. A partir da publicação da lista das inscrições deferidas dos candidatos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

habilitados nessa primeira etapa para participar do Processo de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias contado da publicação do Edital, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, indicando os elementos probatórios.

§1º Serão desconsideradas, de imediato, as impugnações desprovidas de fundamentos ou provas.

§2º As impugnações de candidaturas serão dirigidas a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, que as receberá, analisará e julgará o seu acatamento ou não no prazo de 05 (cinco) dias, abrindo vistas ao Ministério e notificando os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

§3º O candidato cuja inscrição for impugnada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado do conhecimento da impugnação - através do ato especificado no parágrafo anterior, para se for o caso, querendo, apresentar defesa junto à Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

§4º Para instruir a decisão, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada poderá ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de provas documentais, bem como efetuar outras diligências.

§5º Caberá a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada apreciar o recurso do candidato impugnado que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do protocolo de recebimento do recurso.

§6º Após análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada será publicado o resultado do recurso contra a impugnação.

§7º Se decidido pela procedência da impugnação, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§8º A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter extraordinário, se reunirá para decisão com o máximo de celeridade o recurso apresentado.

§9º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada publicará edital no Diário Oficial do Município, a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito
Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

relação dos candidatos habilitados e os convocará à etapa seguinte, enviando cópia ao Ministério Público.

CAPÍTULO V

SEGUNDA ETAPA - CURSO ESPECÍFICO SOBRE O ECA

Art. 16. O candidato habilitado na primeira etapa participará de curso específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, ministrado por profissional indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas/aulas.

Art. 17. Dos candidatos serão exigidos frequência integral, salvo faltas justificadas, sob pena de automática eliminação do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

Art. 18. A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada publicará no prazo de até 05 (cinco) dias a relação dos candidatos que compareceram ao evento estando habilitados a próxima etapa.

Art. 19. Caberá recurso fundamentado a Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da lista dos habilitados, que o julgará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 20. Findo o prazo recursal e julgados em definitivo, todos os recursos, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada realizará reunião para dar conhecimento formal aos candidatos habilitados das regras do processo eleitoral contidas nessa Resolução, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como efetuar o sorteio público para a ordem de posição na cédula oficial de votação podendo o candidato registrar-se com o nome ou apelido.

Art. 21. Quando existir apelidos idênticos, terá preferência o candidato que efetuar primeiro o registro.

Art. 22. Após efetuado o sorteio a Comissão Especial Eleitoral encaminhará o resultado dessa Etapa ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piancó - PB, que publicará Resolução no Diário Oficial do Município, com a relação das candidaturas que tiveram os registros de suas candidaturas homologadas, dando início oficialmente ao período de propaganda da Campanha dos candidatos ao Conselho Tutelar no ano de 2019.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito
Diário oficial
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

CAPÍTULO VI

DA TERCEIRA ETAPA

SEÇÃO I

DA PROPAGANDA DE CAMPANHA PARA A ESCOLHA

Art. 23 – No período permitido para a Propaganda da Campanha do Processo de Escolha, os candidatos deverão estar atentos às regras desta Resolução, sendo que o desrespeito às regras apontadas nas condutas vedadas nesta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 24 – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 1.º - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

§ 2.º - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 3.º - Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

§ 4.º - É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha do Processo de Escolha de Conselheiros tutelares, sendo vedado o ataque pessoal contra os concorrentes.

§ 5.º - É vedado aos órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, realizar qualquer tipo de propaganda de natureza eleitoral.

Art. 25 – As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade “chapa”. Contudo, os candidatos poderão confeccionar material conjunto de divulgação do processo de escolha que auxilie e promova a participação do eleitor no pleito, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo que possuírem.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito
Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

Parágrafo Único. É irregular a propaganda que veicule a obrigatoriedade do voto, gerando a cassação das candidaturas dos responsáveis.

Art. 26 – É proibida a Propaganda de Campanha antecipada ou extemporânea qualquer que seja a sua forma ou modalidade.

Parágrafo único. Será respeitado estritamente o período para a Propaganda de Campanha do Processo de Escolha dos (as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar, tendo início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se meia noite da véspera do dia da votação.

Art. 27 - Toda Propaganda da Campanha do Processo de Escolha será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, respondendo estes solidariamente por excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 1.º - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2.º - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos.

§ 3º - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), outdoors, camisas, bonés, seja por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos outros meios não previstos nesta Resolução.

§ 4º - Faixas somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

§ 5º - Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua fixação em prédios públicos ou particulares, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada.

§ 6º - Será permitida a Propaganda da Campanha do Processo de Escolha na internet através das redes sociais, mensagens instantâneas e assemelhadas, sendo expressamente vedado a sua veiculação através de sítio eletrônico ou blog no caso desses endereços eletrônicos pertencerem a outros usuários/titulares ou pessoas jurídicas que são notadamente formadores



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito
Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

de opinião na região.

Art. 28 – Fica expressamente proibida a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova o aliciamento de eleitores, por meios insidiosos e enganosos.

§ 1.º - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio à candidatura.

§ 2.º - Considera-se propaganda enganosa, a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, com o objetivo de auferir vantagem à determinada candidatura.

Art. 29 - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda de qualquer forma ou portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Parágrafo Único. Se constatada a “boca de urna” bem como fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro.

Art. 30 – É estritamente proibido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de Propaganda da Campanha do Processo de Escolha nos locais de votação principalmente pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos, bem como padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

Art. 31 – Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à Propaganda da Campanha do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo único. O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito
Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

Art. 32 - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial Eleitoral contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§ 1º - Cabe à Comissão Especial Eleitoral registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

§ 2º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 3º - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Eleitoral, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 33 - A Comissão Especial Eleitoral poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

ato.

§ 4º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Art. 34 - Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1.º - Os prazos previstos seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2.º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, se não os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

SEÇÃO II

DO DIA DA VOTAÇÃO

Art. 35. A escolha dos candidatos realizar-se-á pelo voto facultativo, direto e secreto dos eleitores de Piancó – PB no dia 06 de outubro de 2019, data unificada em todo território nacional.

Parágrafo Único. A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada providenciará ampla divulgação da eleição dos Conselheiros Tutelares, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos a votarem a comparecer no dia da eleição às seções eleitorais.

Art. 36. Compete à Comissão Especial Eleitoral formar as Mesas Receptoras e Apuradoras de votos, agrupar as seções eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE - PB, publicando Edital que será amplamente divulgado constando os locais e horário onde funcionarão as Seções Eleitorais, bem como definir os procedimentos de votação e apuração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito
Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

específicos nos casos de votação por meio eletrônico ou cédula impressa e os demais necessários à realização do pleito.

§ 1º - Poderão permanecer nos locais de votação, além dos integrantes da Mesa Receptora de Votos, os fiscais dos candidatos, os membros da Junta e Comissão Especial Eleitoral - CEE, membros do CMDCA, bem como representantes do Ministério Público, todos devidamente identificados;

§ 2º - A Comissão Especial Eleitoral solicitará, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração.

Art. 37. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora de votos.

§ 1º - O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Comissão Especial Eleitoral - mediante requerimento do candidato ao Coordenador da Comissão Especial Eleitoral - CEE, após a publicação da formação das Seções Eleitorais, encerrando-se 05 (cinco) dias antes do pleito.

§ 2º - A Comissão Especial Eleitoral confeccionará os crachás, que deverá conter o nome completo do fiscal, e a indicação **FISCAL DE VOTAÇÃO** ou **FISCAL DE APURAÇÃO**.

Art. 38. A Eleição de Escolha dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á observados os seguintes procedimentos:

I – antes de iniciar o processo de votação, o Presidente da Seção Eleitoral acompanhado dos membros da Junta Eleitoral, dos Fiscais dos candidatos e Representante do Ministério Público certificar-se-á que as urnas estão lacradas;

II – finalizado o tempo de votação fixado no edital, as Seções Eleitorais serão fechadas ao público, permanecendo no local de votação os eleitores que estiverem no recinto e que ainda não votaram, sendo que as urnas serão lacradas após o último deles votar;

III – após o voto do último eleitor presente, o Presidente da Mesa Receptora de Votos acompanhado dos membros da Junta Eleitoral, dos Fiscais dos candidatos e Representante do Ministério Público, procederá ao lacre da urna conduzindo-se ao local da apuração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

SEÇÃO III

DOS ELEITORES

Art. 39. Poderão votar todos os maiores de dezesseis anos possuidores de título eleitoral do município de Piancó - PB, que constem na lista do TRE - PB.

Parágrafo Único. A Comissão Especial Eleitoral publicará edital de convocação dos eleitores constando data do pleito, locais de votação, horário de funcionamento das sessões eleitorais, bem como todas as informações que julgar necessárias.

Art. 40. O eleitor que participar do processo eleitoral apresentará a mesa receptora de votos por ocasião da escolha o título eleitoral com documento de identidade com foto e na falta do primeiro apenas o documento de identidade.

Art. 41. Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

SEÇÃO IV

DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Art. 42. A Mesa Receptora de Votos, designada pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, composta por servidores selecionados junto aos órgãos públicos municipais, será composta por 03 (três) membros, distribuídos nas seguintes funções:

I – Presidente;

II – Mesário;

III – Secretário.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá os trabalhos, pela ordem, o Mesário ou o Secretário;

§ 2º - Cada seção funcionará com pelo menos, dois membros, dos quais um será o presidente.

Art. 43. Não poderão integrar a Mesa Receptora:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito
Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

I – Os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau; e

II – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 44. Compete à Mesa Receptora de Votos cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Especial Eleitoral, bem como:

I – registrar na ata as impugnações dos votos apresentadas pelos fiscais;

II – verificar o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar a Comissão Especial Eleitoral - CEE, para adoção das providências cabíveis.

SEÇÃO V
DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 45. A Mesa Apuradora de Votos, designada pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, composta por servidores selecionados junto aos órgãos públicos municipais, terá a quantidade de membros que se fizerem necessários, distribuídos nas seguintes funções:

I – Presidente;

II – Vice - presidente;

III – Secretário;

IV – Escrutinadores.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá os trabalhos, pela ordem, o Vice - presidente, o Secretário.

Art. 46. Não poderão integrar a Mesa Apuradora de Votos:

I – Os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

II – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 47. Compete à Mesa Apuradora de Votos cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Organizadora, bem como:

- I – registrar na ata as impugnações dos votos apresentadas pelos fiscais;
- II – em caso de irregularidade, comunicar a Junta Eleitoral, para adoção das providências cabíveis.

Art. 48. Os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma desta resolução e demais regras editadas regulamentadoras do pleito.

SEÇÃO VI

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 49. A apuração e a totalização dos votos terão início logo após o encerramento da votação e a chegada das urnas no local determinado, sob a responsabilidade da Junta Eleitoral, sendo que a Mesa Apuradora de Votos funcionará em local previamente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 50. Toda a apuração será conduzida pela Junta Eleitoral, sendo acompanhada pelo Ministério Público, pelos fiscais indicados pelos candidatos, pelos membros da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 51. O Presidente da Junta Eleitoral, acompanhado dos membros da Comissão Especial Eleitoral - CEE, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público certificar-se de que as urnas estão lacradas antes de proceder a apuração dos votos.

Art. 52. Compete a Junta Eleitoral decidir sobre:

- I – as impugnações aos votos apresentados pelos fiscais;
- II – as impugnações das urnas apresentadas pelos fiscais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

Parágrafo Único. Das decisões da junta eleitoral caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral - CEE, que deverá ser apresentado no ato por escrito e devidamente fundamentado sob pena de não recebimento.

Art. 53. Cabe impugnação de urna somente na hipótese de indício de sua violação.

Parágrafo Único. O exame das impugnações de urna apresentadas pelos fiscais será feito pela Junta Eleitoral, antes do início da contagem dos votos.

Art. 54. A Junta Eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o numero de votantes, as seções eleitorais correspondentes, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, contendo a soma total de votos conquistados pelos candidatos, bem como o número de votos brancos, nulos e válidos.

§ 1º - O boletim de apuração correspondente a cada urna deverá ser assinado pelos membros da Junta Eleitoral e escrutinadores.

§ 2º - A cópia do boletim de apuração será afixada em local que possa ser consultado pelo público em geral.

Art. 55. Encerrada a totalização e a apuração dos votos, a Junta Eleitoral fechará relatório dos votos apurados, computará os dados constantes dos boletins de apuração e expedirá o boletim contendo o resultado final.

Parágrafo Único. Após as urnas serem apuradas e devidamente lacradas não poderão, em hipótese alguma, serem novamente abertas, salvo se reconhecido o direito a recontagem através da instância recursal.

Art. 56. A Comissão Especial Eleitoral reunir-se-á ao final do dia de escrutínio para decidir os recursos que lhe forem dirigidos, decidindo sobre os recursos referentes à validade de votos e a violação de urnas.

§ 1º - Dos julgamentos poderão participar os Fiscais recorrentes, sendo que terão 05 (cinco) minutos para sustentarem oralmente as razões do recurso, se quiserem;

§ 2º - A Comissão Especial Eleitoral dará vistas ao Representante do Ministério Público para que, se quiser, manifestar, antes de decidir sobre os recursos;

§ 3º - Decidido os recursos interpostos, publicará o Edital contendo o resultado final da eleição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito
Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

Art. 57. Considerar-se-ão eleitos os cinco candidatos que obtiverem maior votação, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de classificação, eleitos como suplentes.

Parágrafo Único. Havendo empate na votação, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver comprovado maior experiência em instituições de defesa ou atendimento dos direitos de crianças e adolescentes e, persistindo o empate, o candidato mais idoso.

Art. 58. Do resultado final cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - As impugnações referentes ao resultado final poderão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação oficial do Edital com o resultado da Eleição, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente analisá-las e julgá-las em igual prazo;

§ 2º - O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para esse fim no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º - O CMDCA cientificará o Ministério Público, para que, se quiser manifestar, antes da decisão dos recursos contra o resultado final do processo da eleição.

Art. 59. Transcorridos os prazos do artigo anterior o CMDCA homologará o resultado final do pleito, publicando-o no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VII
QUARTA ETAPA - DA DIPLOMAÇÃO

Art. 60. Compete ao O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente após proclamar o resultado final do Processo de escolha, convocar os eleitos para a diplomação em solenidade em local, dia e hora, previamente fixados, com registro em ata.

CAPÍTULO VIII
QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO INICIAL

Art. 61. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito
Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

presença de todos os candidatos eleitos titulares e pelo menos os cinco suplentes imediatos.

Parágrafo Único. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

CAPÍTULO IX
SEXTA ETAPA - DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 62. Após a formação inicial os candidatos eleitos titulares serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal de Piancó – PB, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 63. A nomeação e a posse serão realizadas no dia 10 de janeiro de 2020, e marcará o início efetivo da função do Conselheiro Tutelar eleito na condição de titular.

CAPÍTULO X
DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

Art. 64. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de Propaganda da Campanha do Processo de Escolha;

Art. 65. A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada:

- a) antes do início da Propaganda da Campanha do Processo de Escolha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;
- b) na véspera do dia da votação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. A Comissão Especial Eleitoral poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral vigente, bem como as Instruções do Tribunal Superior Eleitoral, na Propaganda da Campanha do Processo de Escolha, na votação e apuração de votos no do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

Art. 67. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019.

Art. 68. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ad referendum do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piancó - PB.

Art. 69. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, observando-se os dispositivos da Lei Municipal nº 1176/2015 de 24 de abril de 2015.

Piancó – PB, 02 de abril de 2019.

FERNANDA RUMÃO DA SILVA
Presidente do CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito
Diário oficial
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

RESOLUÇÃO CMDCA 02/2019,
De 02 de abril de 2019.

“Constitui Comissão Eleitoral para atuar no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de Piancó – PB no ano de 2019 e dá outras providências”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Piancó – PB, em sessão ordinária realizada no dia 02 de abril de 2019, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1176/2015 de 24 de abril de 2015, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, tendo em vista a necessidade de adotar providências para dar início ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial Eleitoral – CEE para organização e coordenação do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de Piancó– PB no ano de 2019.

Art. 2º - A Comissão Especial Eleitoral – CEE é constituída pelos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito
Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

seguintes membros:

- Inciso I - 02 (dois) Conselheiros CMDCA Governamentais;
- Inciso II - 02 (dois) Conselheiros CMDCA da Sociedade Civil.

Art. 3º - Conforme o artigo anterior ficam designados os seguintes membros:

- Inciso I – Marciana de Cassia Pereira Marçal e Maria Cintia Rodrigues de Araújo Conselheiros CMDCA Governamentais;

- Inciso II - Ana Paula Mendes Ramalho e Artunho Farias de Souza - Conselheiros CMDCA da Sociedade Civil.

Art. 3º - Para coordenar os trabalhos da referida comissão fica designado o seguinte membro:

- Maria Cintia Rodrigues de Araújo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piancó - PB, 02 de abril de 2019.

FERNANDA RUMÃO DA SILVA

Presidente do CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito
Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

EDITAL

EDITAL Nº 01/2019

“Dispõe sobre o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, do município de Piancó – PB no ano de 2019, estabelecendo calendário Oficial”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ - PB, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.176/2015, como forma de dar início, estabelecer o Calendário Oficial e dar ampla visibilidade torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019, regulamentado pela Resolução Nº 01/2019, do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.176/2015 e Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piancó - PB, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Piancó - PB, em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

data unificada em todo o território nacional ocorrendo em 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.176/2015.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Piancó - PB visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito
Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 15, da Lei Municipal nº 1.176/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município;

IV – participar, com frequência de 100%, de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 8º da Lei Municipal nº 1.176/2015 para o funcionamento do órgão com jornada ordinária de 30 horas semanais nos dias úteis, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso nos demais dias e horários, para os casos emergenciais.

4.2. O valor do vencimento é de: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

5.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada o Conselheiro que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, em conformidade com o disposto na Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu através da Resolução CMDCA nº 01/2019 uma Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito
Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Organizar e divulgar o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de Piancó – PB;
- b) Proceder à inscrição das candidaturas mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;
- c) Viabilizar o processo de pré-seleção dos candidatos;
- d) Avaliar o preenchimento dos itens referentes à documentação, deferindo ou indeferindo a inscrição do requerente a candidato;
- e) Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Especial Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante petição enviada a respectiva Comissão Especial Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;
- f) Emitir parecer no prazo determinado sobre pedido de impugnação;
- g) Receber denúncias de propaganda da campanha irregular, julgando a sua procedência;
- h) Credenciar fiscais indicados por cada candidato para o dia do pleito;
- i) Receber e julgar recursos interpostos;
- j) Ser instância recursal da Junta Eleitoral no dia do pleito;
- k) Decidir sobre os casos omissos nesta Resolução Ad Referendum do CMDCA.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

Calendário Oficial constante do Anexo I do presente Edital.

7.2. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- a) **Primeira Etapa:** Inscrições com a entrega de documentos e Análise da documentação exigida;
- b) **Segunda Etapa:** Curso específico de conhecimento sobre o ECA e homologação das candidaturas;
- c) **Terceira Etapa:** Período de Propaganda da Campanha e Dia de Votação;
- d) **Quarta Etapa:** Diplomação;
- e) **Quinta Etapa:** Formação inicial; e
- f) **Sexta Etapa:** Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será em formulário de inscrição impresso, efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piancó – PB que funciona na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, à Rua Nicolau Loureiro nº 50, Centro nesta cidade, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, entre os dias 15 de abril a 17 de maio de 2019.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação com foto;
- b) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- c) Comprovante de residência no próprio nome, com CEP;
- d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Mídia digital (CD), fotografia digitalizada com as seguintes especificações: foto de frente, com fundo em contraste, sem apresentar expressões e/ou gestos corporais em tamanho da imagem: 161 x 225 pixels no formato JPEG com Cor: 256 tons de cinza.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé acompanhadas dos respectivos originais para o atesto do responsável pelo recebimento da Inscrição.

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.8. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

aceitação das condições do processo de escolha, tais como estabelecidas na Resolução CMDCA nº 01/2019, nos Editais do Processo de Escolha e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 20 (dias) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas.

9.2. Constituem motivos de indeferimento da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos no Edital para inscrição, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar e se verificado os impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA.

9.3. A relação dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

9.4. No prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação, o candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA contra a decisão da Comissão Eleitoral que indeferiu seu pedido de inscrição.

9.5. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito
Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

CMDCA, apreciar o recurso do candidato que teve sua inscrição indeferida e decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do protocolo do recurso, podendo revisar ou manter a decisão da Comissão Eleitoral.

9.6. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

9.7. A declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista na legislação em vigor.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

juntada de documentos e outras provas do alegado.

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior.

10.8. A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter extraordinário, se reunirá para decisão em 05 (cinco) dias do recurso apresentado.

10.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada publicará edital no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos habilitados na primeira etapa do Processo e os convocará à etapa seguinte, enviando cópia ao Ministério Público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

11. DA SEGUNDA ETAPA - CURSO ESPECÍFICO SOBRE O ECA

11.1. O Curso específico sobre o e ECA será realizado nos dias 06 e 07 de julho de 2019, de 08:00 às 17:00 horas, em local posteriormente divulgado.

11.2. Transcorrida a fase de recursos será publicada convocação indicando a data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral, que realizará o sorteio dos números de votação dos candidatos habilitados ao Pleito.

11.3. Na reunião a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições da Resolução CMDCA nº 02/2019 que regulamenta Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

11.4. Após a reunião será publicada a homologação das candidaturas, constando nome, codinome e número dos candidatos habilitados para a próxima etapa e autorizará o início da propaganda da campanha, na data que consta no anexo I deste Edital.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

12.3. A violação das regras de propaganda da campanha constantes da Resolução CMDCA 01/2019 importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.4. Toda propaganda da campanha será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, respondendo estes solidariamente por excessos praticados por seus simpatizantes.

12.5. Os candidatos poderão dar início à propaganda da campanha após a publicação da relação definitiva das candidaturas homologadas, encerrando-se à meia noite da véspera do dia da votação.

12.6. É proibida a propaganda antecipada ou extemporânea qualquer que seja a sua forma ou modalidade.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do município de Piancó - PB realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

139, da Lei nº 8.069/90 e no § 1º do Art. 16 da Lei Municipal nº 1.176/2015.

13.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral formar as Mesas Receptoras e Apuradoras de votos, agrupar as seções eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE - PB, publicando Edital que será amplamente divulgado constando os locais e horário onde funcionarão as Seções Eleitorais, bem como definir os procedimentos de votação e apuração específicos nos casos de votação por meio eletrônico ou cédula impressa e os demais necessários à realização do pleito sendo que:

- a) A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;
- b) As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

13.3. A Comissão Especial Eleitoral solicitará, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração.

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito
Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

cada uma das urnas.

13.6. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora de votos sendo que:

- a) O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Comissão Especial Eleitoral - mediante requerimento do candidato ao Coordenador da Comissão Especial Eleitoral - CEE, após a publicação da formação das Seções Eleitorais, encerrando-se 05 (cinco) dias antes do pleito.
- b) A Comissão Especial Eleitoral confeccionará os crachás, que deverá conter o nome completo do fiscal, e a indicação **FISCAL DE VOTAÇÃO** ou **FISCAL DE APURAÇÃO**.

13.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

13.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

13.9. O eleitor poderá votar apenas em um candidato.

13.10. No caso de votação manual, votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

13.11. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 02(dois) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

d) que tiver o sigilo violado; e

e) que tiver sido para candidato com registro cassado/impugnado.

13.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

13.13. Havendo empate na votação, terá preferência na classificação, o candidato mais idoso.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, bem como as condutas vedadas elencadas nos artigos 23 a 30 da Resolução CMDCA nº 01/2019.

13.2. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos 05 (cinco) candidatos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito
Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15.2. As impugnações referentes ao resultado final deverão ser dirigidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias contado da publicação oficial do Edital com o resultado da Votação, que irá analisá-las e julgá-las em igual prazo, observando as datas estabelecidas neste Edital.

15.3. Transcorridos os prazos do item 15.2 o CMDCA homologará o resultado final do pleito, publicando a Resolução no Diário Oficial do Município com o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

16. DA QUARTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO

16.1. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos titulares e suplentes, na data prevista no Anexo I deste Edital.

16.2. O dia, a hora e o local da diplomação dos conselheiros tutelares eleitos serão divulgados junto à comunidade local e afixado o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

17. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

17.1. Esta etapa consiste na formação dos dez conselheiros eleitos titulares e os dez primeiros suplentes, sendo obrigatória a presença de todos estes candidatos em local e data a ser definido previamente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

17.2. A ausência no Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares será critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito titular e do suplente quando necessária sua convocação, salve em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória de impedimento.

7.3. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

18. DA SEXTA ETAPA – POSSE

18.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Piancó - PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

nº 1.176/2015 ad referendum do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2019.

19.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

19.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências ao CMDCA e a publicação do resultado da votação.

19.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Piancó - PB, 05 de abril de 2019.

FERNANDA RUMÃO DA SILVA
Presidente do CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito
Diário oficial
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

ANEXO I
Referente ao Edital 001/2019 do CMDCA

Calendário Oficial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no Ano de 2019

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	05.04.2019
Inscrições na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00	15.04 a 17.05.2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas no mural da Prefeitura Municipal e outros meios equivalentes	06.06.2019
Prazo para recurso das inscrições indeferidas junto ao CMDCA	06 a 10.06.2019
Prazo para impugnação de candidatura junto a CEE	06 a 10.06.2019
Análise pelo CMDCA dos recursos de candidatos com inscrições indeferidas	11 a 15.06.2019
Prazo para a CEE decidir pelo acatamento ou não do pedido de impugnação	11 a 15.06.2019
Notificação do candidato impugnado	16.06.2019
Divulgação do resultado dos recursos das inscrições indeferidas	16.06.2019
Prazo para o candidato impugnado apresentar defesa a CEE	16 a 20.06.2019
Análise da defesa do candidato impugnado pela CEE	21 a 25.06.2019
Publicação do Resultado da impugnação de Candidatura	26.06.2019
Prazo para apresentar recurso ao CMDCA da decisão de impugnação deferida pela CEE	26 a 30.06.2019
Análise da defesa do candidato impugnado pelo CMDCA	01 a 05.07.2019
Publicação da lista definitiva em ordem alfabética dos candidatos habilitados nesta etapa	02.07.2019
Divulgação do local e horário de realização do Curso Específico sobre o	02.07.2019



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito
Diário oficial
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

ECA	
Data da realização do Curso Específico sobre o ECA	06 a 07.07.2019
Divulgação da relação final dos candidatos habilitados na segunda etapa	08.07.2019
Prazo para recurso ao CMDCA	08 a 12.07.2019
Análise do CMDCA dos recursos interpostos	13 a 17.07.2019
Divulgação do resultado dos recursos	18.07.2019
Publicação da lista dos candidatos habilitados na segunda etapa e convocação para realização da Reunião de Compromisso e sorteio do número de Votação	18.07.2019
Realização da Reunião prevista no item 12.5 do edital.	19.07.2019
Divulgação da relação das candidaturas homologadas, aptas a participarem da eleição conforme previsto no item 12.6 do edital.	22.07.2019
Período da campanha eleitoral observando o disposto no item 14.2 do Edital.	22.07 a 05.10.2019
Eleição de Conselheiros Tutelares	06.10.2019
Publicação do Resultado da Eleição	07.10.2019
Prazo para interposição de recursos relativos a resultado final da eleição	07 a 11.10.2019
Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos	16.10.2019
Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.de escolha	16.10.2019
Diplomação dos candidatos eleitos titulares e suplentes	25.10.2019
Formação Inicial	25 a 29.11.2019
Publicação do ato de Nomeação pelo Prefeito dos 05 (cinco) candidatos mais votados	08.01.2020
Posse	10.01.2020

Piancó - PB, 05 de abril de 2019



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial
Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição EXTRA, MARÇO 2019

FERNANDA RUMÃO DA SILVA
Presidente do CMDCA

ANEXO II
Referente ao Edital 001/2019 do CMDCA

Modelo de Requerimento de Inscrição

REQUERIMENTO

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a) Coordenador (a) da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de Piancó – PB, ano de 2019.

Eu, _____
Portador da cédula de identidade nº _____,
residente à Rua: _____,
preenchendo todos os requisitos exigidos em lei, conforme documentação anexa especificada no item 8.3 do Edital CMDCA nº 001/2019 de 05 de abril de 2019, venho requerer a minha inscrição como candidato(a) a membro do Conselho Tutelar em eleição a ser realizada no dia 06 de outubro de 2019 neste município.

Nestes Termos,
Peço Deferimento,

Requerente

Piancó - PB, 05 de abril de 2019.

FERNANDA RUMÃO DA SILVA
Presidente do CMDCA